



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

INDICAÇÃO Nº /2015.

0324/2015

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 6921/91 para estender a Gratificação de Plantão de 60% à categoria profissional dos terapeutas ocupacionais, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 08 de dezembro de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

8 DEZ. 2015

Nº de fls.

Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

0324/2015

Indicação Nº /2015
Ao Projeto de Lei nº /2015.

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 7335/93 para estender a Gratificação de Plantão de 60% à categoria profissional dos terapeutas ocupacionais, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 7335, de 17/05/1993, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 6.921, de 12 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, nutricionista e odontólogo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o respectivo vencimento-base”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de dezembro de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

JUSTIFICATIVA

0324/2015

Esta proposição tem por objetivo corrigir uma flagrante injustiça cometida contra a categoria dos profissionais terapeutas ocupacionais com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, e que atualmente não são legalmente contemplados para perceber a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta por cento) sobre o respectivo vencimento-base, e que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Inexplicavelmente, a categoria dos profissionais terapeutas ocupacionais viu-se discriminada em relação aos demais profissionais que compõem a equipe multidisciplinar de saúde, que estão autorizados por lei a perceber a referida gratificação, como os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista e odontólogo. Referida exclusão não se justifica. A constituição da equipe multidisciplinar de saúde é diversificada, sendo formada por profissionais recrutados de acordo com a atividade específica a ser desenvolvida. O terapeuta ocupacional de há muito viu consolidada a sua participação como membro integrante de equipes e sempre vem compondo o quadro de profissionais da área de saúde, de educação, de tecnologia assistiva ou de pesquisa. O Terapeuta Ocupacional possui seu campo de intervenção e de conhecimento em saúde, educação e na esfera social, orientando as tecnologias para a autonomia, independência e empoderamento do ser humano em suas Atividades de Vida Diária (AVD) e Atividades de Vida Prática (AVP). Que por razões ligadas a problemáticas específicas, sejam físicas, sensoriais, mentais, psicológicas e/ou sociais, ocasionadas por doenças crônicas degenerativas, lesões traumáticas e de origem genética que apresentam, temporariamente ou definitivamente déficits que prejudicam a inserção e a participação social. É de responsabilidade do Terapeuta Ocupacional realizar o diagnóstico do desempenho ocupacional por meio de avaliações das AVD's (alimentação, higiene, vestuário e locomoção) e das AVP's (execução das tarefas do cotidiano, andar na rua, fazer compras, trabalhar, etc.) e dos componentes de desempenho sensorio-motor, componentes cognitivos, habilidades psicossociais e componentes psicológicos. Realizada a avaliação, a intervenção do Terapeuta Ocupacional se dará por meio da utilização de métodos e técnicas terapêuticas ocupacionais. E quando necessário, este profissional utilizará de adaptações ambientais, bem como de mobiliários e objetos pessoais a fim de proporcionar ao cliente mais autonomia e independência em seu cotidiano, o que resultará em melhor qualidade de vida e reinserção social. Injustificável, portanto, a exclusão dos terapeutas ocupacionais da relação dos profissionais que compõem a equipe multidisciplinar de saúde aptos a perceberem a Gratificação de Plantão de 60% aqui referida. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º, e 8º, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: "Art. 8º Compete ao Município": "I – legislar sobre assuntos de interesse local", "II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber", e "VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população".

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de dezembro de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR